



**Universidade Federal de São Carlos**  
**Centro de Ciências Humanas e Biológicas – CCHB**  
**Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEd-So**  
Rod. João Leme dos Santos, Km 110 - 264 – Itinga,  
CEP 18052-780 - Sorocaba – SP/Brasil  
E-mail: [ppgedsorocaba@ufscar.br](mailto:ppgedsorocaba@ufscar.br)



**NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So Nº 07**  
**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Sorocaba-SP / 2023**



## **NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So Nº 07 - REGULAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS**

*Estabelece o Regulamento da Comissão de Bolsas do PPGEd-So.*

**Art. 1º** - Esta Norma Complementar estabelece a composição, o funcionamento e os critérios utilizados pela Comissão de Bolsa do PPGEd-So, conforme estabelece o Inciso XIII, do Art. 9º, do Regimento Interno do PPGEd-So.

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGEd-So:

- I** - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II** - examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos(as) candidatos(as) bolsa;
- III** - selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos(as) alunos(as) selecionados(as);
- IV** - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- V** - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;
- VII** - solicitar relatórios semestrais dos(as) bolsistas sobre as atividades realizadas;
- VIII** - elaborar parecer sobre os relatórios com critérios definidos e com prazo estipulado para recurso, correções e/ou reelaborações.

**Art. 3º** - A Comissão de Bolsas do PPGEd-So deve ser assim composta:

**I** - 4 (quatro) representantes do corpo docente do PPGEd-So, sendo um de cada linha de pesquisa;

**II** - 2 (dois) representantes do corpo discente regular do PPGEd-So;

**§ único** - O mandato dos membros da Comissão de Bolsas do PPGEd-So é de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções.

**Art. 4º** - A eleição dos membros da Comissão de Bolsas do PPGEd-So será realizada durante uma das reuniões ordinárias da CPG do PPGEd-So e os(as) candidatos(as) que se apresentarem ao pleito serão escolhidos(as) por maioria simples.

**Art. 5º** - A Comissão de Bolsas definirá a própria dinâmica de funcionamento, mas as decisões deverão ser tomadas por maioria simples entre os membros.

**§ único** - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que demandada sua atuação pela CPG, sendo, porém, obrigatória a realização de, no mínimo, 2 (duas) reuniões anuais.

**Art. 6º** - São requisitos para os(as) bolsistas:

**I** - dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação;

**II** - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo

PPGEd-So;

**III** - não possuir qualquer relação de trabalho com a UFSCar;

**IV** - realizar estágio de docência ou cursar a disciplina Docência do Ensino Superior (DES) durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência da bolsa, sendo que mestrandos(as) devem cursar, no mínimo, 1 (uma) PESCDC (ou DES) e doutorandos(as), no mínimo, 2 (duas) PESCDC (ou uma PESCDC e uma DES). Não é necessária a realização de novo estágio docente nos casos de renovação de bolsa se o(a) bolsista já o tiver realizado;

**V** - não ser aluno(a) em programa de residência médica;

**VI** - quando servidor público, somente os(as) estáveis poderão ser beneficiados(as) com bolsas, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

**VII** – os(as) servidores(as) públicos beneficiados(as) com bolsas deverão permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art.96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

**VIII** - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

**a)** os (as) pós-graduandos de mestrado ou doutorado que perceba remuneração decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado(a) integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

**b)** os(as) bolsistas da CAPES, matriculados(as) em programas de pós-graduação no país, selecionados(as) para atuarem como professores(as) substitutos(as) nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do(a) seu(ua) orientador(a) e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles(as) que já se encontram atuando como professores(as) substitutos(as) não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

**c)** conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os(as) bolsistas CAPES, matriculados(as) em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores(as). Em relação aos(às) demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

**IX** - participar do grupo de pesquisa ao qual o(a) orientador(a) esteja vinculado(a);

**X** - ser aprovado(a) em todas as disciplinas cursadas;

**XI** - participar do Seminário promovido anualmente pelo PPGEd-So e de ao menos 75% das reuniões de sua organização;

**XII** - ser aprovado(a) no Exame de Qualificação no prazo máximo de 20 (vinte) meses a partir da data de matrícula no caso do Mestrado e no caso do Doutorado, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

**XIII** - participar com apresentação de trabalho durante o período de vigência da bolsa em um evento científico na área de Educação ou afins;

**XIV** - publicar durante o período de vigência da bolsa pelo menos 1 (um) trabalho em anais de eventos ou artigo em periódico científico com Qualis-CAPES;

**XV** - ser aprovado(a) no exame de proficiência de língua estrangeira durante o período de vigência da bolsa, caso não tenha realizado anteriormente;

**XVI** - apresentar relatório anual, **com comprovação de todas as atividades acadêmicas e de pesquisa desenvolvidas**, com parecer do(a) orientador(a), a ser avaliado pela Comissão de Bolsas para prosseguimento da vigência da bolsa;

**XVII** - defesa da dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula, sem direito à prorrogação da bolsa;

**XVIII** - defesa da tese no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de matrícula, sem direito à prorrogação da bolsa.

**XIX** - ter tido aprovação do relatório no exercício anterior, por parte da Comissão de Bolsas, em caso de novo pedido.

**Art. 7º** - Os(As) bolsistas CAPES matriculados(as) no PPGEd-So poderão acumular a bolsa com outros vencimentos, excetuadas as vedações expostas na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, alterada pela Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023, e na Instrução Normativa PROPG/UFSCar nº 01, de 28 de agosto de 2023, desde que observados os seguintes critérios:

**a** - dedicação a outra função remunerada de, no máximo, 20h (vinte horas) semanais;

**b** - anuência do(a) orientador(a) para o acúmulo;

**c** - apresentação de documentação que comprove o disposto nos incisos I e II deste artigo.

**§ único** - As bolsas do PPGEd-So deverão priorizar os(as) estudantes que não acumulem outros vencimentos ou não apresentem vínculo empregatício ou laboral. Para isso, o processo seletivo de bolsas deverá, em seu edital, informar a bonificação na pontuação para os(as) candidatos(as) que reúnam as características descritas neste artigo.

**Art. 8º** – O processo seletivo para atribuição de bolsas CAPES - Demanda Social será realizado anualmente e será regulamento por meio de Edital específico, divulgado no *site* do PPGEd- So.

**Art. 9º** - Casos omissos nesta Norma e relativos às bolsas serão resolvidos pela CPG.

**Art. 10** - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG do PPGEd-So, revogadas as disposições em contrário.

**Sorocaba, 22 de novembro de 2023**

**140ª Reunião da CPG**